



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 15 /2009.

"Torna obrigatória a instalação de medidor de consumo de água em cada unidade privativa ou autônoma sujeito a, ou detentor de matrícula individualizada junto ao Cartório do Registro de Imóveis, na forma da Lei Federal no. 6015/1973, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de medidor de consumo de água do tipo "hidrômetro" para unidade privativa ou autônoma sujeito a, ou detentora de matrícula individualizada junto ao Cartório do Registro de Imóveis, na forma da Lei Federal no. 6015/1973.

Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Lei, como unidade privativa ou autônoma, ou parcela desta, identificada como unidade residencial, comercial, ou de prestação de serviços.

Art. 2º Nos edifícios em andares, independentemente do andar ou pavimento em que estiver localizada a unidade imobiliária privativa, o medidor deve ser instalado no andar térreo da edificação, inclusive das áreas comuns e de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

13
p

Art. 3º Nos condomínios horizontais o medidor deve ser instalado em cada unidade imobiliária privativa, inclusive os das áreas de comuns e de lazer.

Parágrafo único - Os medidores das áreas de uso comum e de lazer devem ser instalados junto à principal Portaria de acesso do condomínio.

Art. 4º É proibida a ligação à rede pública de distribuição de água potável de toda edificação cujas instalações hidráulicas não prevejam a instalação de medidor de consumo de água para cada unidade a ser nela instalado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às edificações, loteamentos fechados e condomínios horizontais, cujos alvarás de construção ou a aprovação do condomínio ou loteamento fechados tenham sido obtidos antes da data de vigência desta Lei.

Art. 5º Sempre que existirem condições técnicas, o prestador de serviço público de abastecimento de água potável é obrigado a instalar medidor de consumo de água em cada unidade imobiliária privativa, mesmo se situado em edifício de uso coletivo, em loteamentos horizontais e condomínios fechados.

Parágrafo único. Existindo as condições técnicas a que se refere o *caput* deste artigo, o prestador de serviço público de abastecimento de água potável é obrigado a efetuar a cobrança de acordo com o consumo de cada domicílio, vedada a emissão de conta com base no consumo total da edificação ou condomínio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

N



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Plenário Joab José Pucinelli, 06 de
fevereiro de 2009.

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

25
12/12

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de se editar normas que visando a exata aferição da quantidade de água extraída da rede pública para utilização por prédios de apartamentos residenciais e não-residenciais, condomínios horizontais e loteamentos fechados.

Considerando, mais, a necessidade do município se adequar nos termos da Lei que instituiu a Política Municipal de Recursos Hídricos.

Considerando a necessidade de redução de perdas e racionalização na utilização da água tratada, e mais, ao controle e planejamento da demanda dos recursos hídricos, além do combate a evasão e sonegação fiscal, o que otimiza e incrementa a arrecadação.

É a presente, com o objetivo de colaborar com a Administração, apresentar a presente propositura aos Nobres Pares, rogando pela sua aprovação, por tratar-se de medida já adotada pela nossa região.

Plenário João José Pucinelli, 06 de fevereiro de 2009.

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA

Vereador - PDT